

LEI Nº 14.634, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Inclui o evento Festival Árabe-Libanês do Rio Grande do Sul no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, no mês de maio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica incluído o evento Festival Árabe-Libanês do Rio Grande do Sul no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, no mês de maio, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º A inclusão do evento de que trata esta Lei tem por diretrizes:

I – o estímulo à celebração e à difusão da cultura, das tradições, da gastronomia e das manifestações artísticas dos povos árabe e libanês presentes no Rio Grande do Sul;

II – o reconhecimento da contribuição histórica da comunidade árabe-libanesa à formação cultural, social e econômica do Município de Porto Alegre;

III – o incentivo à integração entre a comunidade árabe-libanesa e a sociedade porto-alegrense, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a convivência intercultural;

IV – o fomento à economia criativa local, com reflexo positivo nos segmentos de gastronomia, eventos, artesanato e manifestações artístico-culturais; e

V – o apoio ao turismo cultural e ao reconhecimento de Porto Alegre como espaço plural e acolhedor de diferentes identidades étnicas e culturais.

Parágrafo único. O reconhecimento oficial de que trata esta Lei baseia-se no caráter aberto e inclusivo do Festival, historicamente promovido de forma a permitir o acesso de toda a população, independentemente de origem, crença ou tradição.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá, observada a disponibilidade orçamentária e técnica, apoiar a divulgação, a organização e a execução das atividades do Festival por meio de cooperação com a Sociedade Libanesa de Porto Alegre ou com outras entidades da sociedade civil sem fins lucrativos vinculadas à sua realização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de agosto de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

MAIO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
No mês	FESTIVAL ÁRABE-LIBANÊS DO RIO GRANDE DO SUL	O evento objetiva celebrar e difundir a cultura, as tradições, a gastronomia e as manifestações artísticas dos povos árabe e libanês presentes no Rio Grande do Sul; valorizar a contribuição histórica da comunidade árabe-libanesa à formação cultural, social e econômica do Município de Porto Alegre; promover a integração entre a comunidade árabe-libanesa e a sociedade porto-alegrense, fortalecendo o sentimento de pertencimento e a convivência intercultural; fomentar a economia criativa local, gerando oportunidades nos segmentos de gastronomia, eventos, artesanato e manifestações artístico-culturais; e estimular o turismo cultural e o reconhecimento de Porto Alegre como espaço plural e acolhedor de diferentes identidades étnicas e culturais. Local: a ser definido pela Sociedade Libanesa de Porto Alegre.

